CÂMARA MUNICIPAL
P CANÁRIO ESP SANTO
FLS: 149

LEI MUNICIPAL Nº 1.508, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

"DISPÕE SOBRE AS ALTERAÇÕES DO PLANO DE CUSTEIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO**, Estado do Espírito Santo, faço saber que o Povo de Pedro Canário, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica alterado o Plano de Amortização para equacionamento de déficit atuarial conforme indicado no **RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL do exercício de 2022**, o qual passa a utilizar o **Limite de Déficit Atuarial (LDA)** calculado pela **Duração do Passivo (DP)** com a **alíquota de 9,20% para os exercícios de 2022 e 2023**, e **11,02% para dos demais exercícios, limitado em 35 anos**, nos termos da planilha em anexo.

§ 1° - Os valores apurados mensalmente, conforme alíquota especificada no caput, deverão ser recolhidas às contas do Instituto de Previdência Social do Município de Pedro Canário - IPASPEC (RPPS) até o 15° (décimo quinto) dia do mês subsequente, prorrogando-se o vencimento para o dia útil subsequente quando não houver expediente bancário nesse dia.

§ 2° - No caso de atraso no pagamento da parcela mensal, os valores serão corrigidos variação do IPCA, acrescido de juros compostos de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês e multa de 2,00% (dois pontos percentuais), acumulados desde a data de vencimento da prestação até a data do efetivo pagamento.

Art. 2° - O plano de amortização de que trata o caput será revisto em avaliações atuariais anuais, cuja alíquota poderá ser alterada por ato do Chefe do Poder Executivo o qual conterá o anexo com planilha de amortização.

Art. 3° - Fica alterada a redação do caput do art. 1° da Lei Municipal n° 1.478/2022, que passa a ter a seguinte redação:

Assinado digitalmente. Acesse: http://www.pedrocanario.es.gov.br Chave: 7d146fbb-63db-4904-95fe-afc8ef0c10ab
LEI MUNICIPAL Nº 001508/2022

CÂMARA MUNICIPAL
P CANÁRIO ESP SANTO
FLS: 150

Art. 1° - O valor anual da taxa de administração do Instituto de Previdência Social do Município de Pedro Canário - IPASPEC, prevista no art. 13 da Lei Municipal m° 776/2006, a partir do mês de agosto do exercício financeiro de 2022 será de 2,7% (dois inteiros e sete décimos por cento), sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS, nos termos da Portaria MTP-1467 de 02/06/2022.

Art. 4° - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5° - Fica revogada em seu inteiro teor a Lei Municipal n° 1.503/2022.

Art. 6° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos em 1° de janeiro de 2022.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao décimo quarto dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Assinado por BRUNO TEOFILO ARAUJO
084.933.477-28
Prefeitura Municipal de Pedro Canário
14/09/2022 15:56:34
BRUNO TEOFILO ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao décimo quarto dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Assinado por DARLEY SIMÕES FIGUEIREDO
569.462.286-34
Prefeitura Municipal de Pedro Canário
14/09/2022 15:57:56
DARLEY SIMÕES FIGUEIREDO
Secretário Municipal de Governo